

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Através do presente instrumento de retificação e ratificação de convenção coletiva de trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **Hélio Francisco Andrade**, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Vilson Valmor Schwinden**, inscrito no CPF nº 299.883.809-78, celebram o presente instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

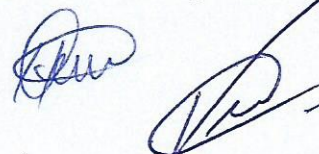
Considerando que as entidades sindicais acima nominadas celebraram na data de 15/08/2019, convenção coletiva de trabalho 2018/2019, relativa as classes que representam, resolvem retificar unicamente as cláusulas abaixo transcritas, a qual passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA 24º - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

Fica facultada a abertura das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 01/05/2020 – Dia do Trabalhador; 25/12/2019 – Natal e no dia 01/01/2020 – Confraternização Universal.

Parágrafo Primeiro – Caso haja o interesse das empresas em laborar nos feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O abono descrito no presente parágrafo possui caráter indenizatório.



Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia trabalhado, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

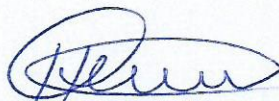
Parágrafo Quarto - As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharão nos feriados.

Retificam a cláusula acima, bem como, o parágrafo oitavo da cláusula 26ª, a qual terá o seguinte teor:

Parágrafo Oitavo - Para a realização do trabalho nos dois domingos do calendário natalino (15/12 e 22/12), as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Sendo assim, retificam a cláusula 24ª integralmente e a cláusula 26ª referente ao seu parágrafo oitavo e, ratificam integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas na referida CCT, as quais permanecem inalteradas, passando o presente instrumento a integrar a mesma, para que surta todos os efeitos jurídicos.

Rio do Sul (SC), 08 de outubro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE - PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
VILSON VALMOR SCHWINDEN - PRESIDENTE**